

## ASEC – ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE CUMBICA

CNPJ Nº 54.796.016/0001-81

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE CUMBICA REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2004.

Aos (6) seis dias do mês de outubro de 2004, às 18h00, em segunda convocação, na sua sede social na Av. Santos Dumont, nº 1.436 – segundo andar, salas 14 e 15, Cumbica, Guarulhos-SP, reuniram-se os associados da Associação dos Empresários de Cumbica, especialmente convocados nos termos do edital de convocação publicado no Jornal Olho Vivo de 23 de Setembro de 2004, conforme assinaturas no livro de presença de associados. Iniciando os trabalhos, assumiu a presidência na forma estatutária o Sr. Luis Carlos Teodoro, que convidou a mim, Juvenil Flora de Jesus para servir como secretário e como assistente o Sr Boris Zuvela Kosce, ficando assim instalada a mesa de trabalhos. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da ordem do dia com o teor seguinte: 1º) Alteração do Estatuto Social e adaptações ao atual Código civil, 2º ) Deliberação sobre a participação da ASEC como sócio fundadora de cooperativa de crédito. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação o primeiro item da ordem do dia, referente a proposta de alteração do Estatuto Social e adaptação ao atual Código Civil que é do teor seguinte:

1º - Altera o título do Capítulo I e seus artigos 2º e 3º; o título do Capítulo II; as alíneas “a” e “b” do artigo 5º; os artigos 7º, 8º e 10 para substituir as expressões “sociedade” e “sócio”, para respectivamente, “associação” e “associado”.

1.A - Altera o endereço da Associação passando o artigo 2º artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Associação tem sua sede na Av. Santos Dumont, nº 1.436 – 2º andar, salas 14 e 15, Cumbica, Guarulhos - São Paulo”.

2º - Altera a redação das atuais alíneas “a” e “e” do artigo 4º; extingue o seu atual Parágrafo único; transforma a atual alínea “a” em Parágrafo único e renumera as demais alíneas, passando a atual alínea “b” para alínea “a” e assim sucessivamente. A atual alínea “a” transformadas em Parágrafo Único e alínea “e” transformada em alínea “d” passam a ter a seguinte redação:

**Art. 4º -**

(...)

“d) promover intercâmbio e divulgação de informações de interesse da região de Cumbica;

**Parágrafo único:** - A Associação não terá fins econômicos, não participará de política partidária e não permitirá que se façam em seu nome reuniões ou manifestações políticas, primando pelo respeito às leis e às autoridades constituídas”.

3º - Altera o § 2º do artigo 10, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10 –**

(..)

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral, que decidirá em última instância”.

4º - Altera a redação do Parágrafo único do artigo 12, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art.12.**

(...)

“Parágrafo Único – O patrimônio da Associação será constituído pelas contribuições de seus membros, bens de qualquer natureza, doações que vier a receber e quaisquer outras rendas”.

5º - Altera o art. 13, no Capítulo V, “Da Administração” para extinguir os cargos de 1º Vice-Presidente, 2º Vice - Presidente, Diretor de Comunicação Social e Diretor Administrativo e cria os cargos eleitos de Vice-Presidente da Indústria, Vice-Presidente do Comércio e Vice-Presidente de Serviços e converte o atual item 1º em Parágrafo único com alteração, os quais terão a seguinte redação:

**Art. 13-** A Diretoria será constituída de 8 (oito) membros sendo: Presidente, Vice – Presidente da Industria, Vice-Presidente do Comércio, Vice-Presidente de Serviços, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único:-** O mandato da diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, permitido 1 (uma) reeleição para o cargo de presidente”.

6º - Altera redação do artigo 16 e introduz os §§ 1º, 2º e 3º, respectivamente, definindo procedimentos para preenchimento de cargos vagos, ou exercer funções nas ausências e impedimentos dos seus titulares, com a seguinte redação:

05

**“Art. 16** - Caso o cargo de Presidente se torne vago, seu preenchimento se dará pela ascensão de um dos Vice - Presidentes que atender aos requisitos do § 4º do art. 30, obedecida a ordem da chapa”.

“§ 1º - Não havendo substituto qualificado na forma do “caput” deste artigo, a diretoria convocará dentro de 10 (dez) dias assembléia geral com observância do Capítulo VI, Seção I do Estatuto, para deliberar e aprovar o preenchimento da vaga”.

“§ 2º – Para preencher os demais cargos da Diretoria eleita que se tomarem vagos, será convocada Assembléia Geral especialmente para esse fim na forma do artigo 35 deste Estatuto, que elegerá o substituto para o restante do mandato, dentre os associados que atendam aos requisitos para o cargo e estejam quites com suas obrigações sociais”.

“§ 3º - Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente, assumirá as suas funções o Vice-Presidente da Indústria ou, no seu impedimento ou ausência, assumirá, sucessivamente, o Vice-Presidente do Comercio ou de Serviços, sem prejuízo das suas respectivas funções”.

7º - Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 17 o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** - Constitui “quorum” para deliberação da Diretoria, a presença de pelo menos 1/3 ( um terço) do seu membros. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate”.

8º - Altera a alínea “a” e acrescenta as alíneas “d”, “e” e “f” ao artigo 19, com a seguinte redação:

**Art. 19** – Compete ao Presidente:

“a) representar a associação para todos os efeitos na forma deste estatuto;

(...)

d) nomear e destituir mediante a aprovação por maioria simples da diretoria, diretores para responderem por atividades, função ou regiões de Cumbica, de interesse da ASEC, cujos mandatos encerrarão com o da diretoria eleita;

e) assinar com o primeiro secretário as atas de reuniões;

f) assinar com o primeiro tesoureiro os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques e levantamentos de depósitos e quaisquer espécies de títulos, cauções ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balancetes e relatórios financeiros”;

9º - Altera o artigo 20, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 20** - Compete ao Vice Presidente da Indústria:

Tratar dos assuntos afetos às indústrias de interesse da Associação”.

10º - Altera o artigo 21, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 21** - Compete ao Vice - Presidente do Comércio:

Tratar dos assuntos afetos ao comércio de interesse da Associação”.

11º - Altera o artigo 22, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 22** - Compete ao Vice - Presidente de Serviços:

Tratar dos assuntos relacionados com as empresas prestadoras de serviços de interesse da Associação.

12º - Renumerar o atual artigo 22 para 23 e assim sucessivamente:

13º - extingue os atuais artigos 26 e 27 os quais atribuíam competência aos extintos cargos de diretor de comunicação social e diretor administrativo

14º - Cria novo Capítulo denominado “CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL”, ficando, por consequência, renumerados os atuais artigos 28 e 29 para, respectivamente, artigos 27 e 28, renumerando-se todos os subsequentes; renumerar os atuais §§ 1º e 2º do artigo 27 para §§ 3º e 4º e criar novos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

## “CAPÍTULO V

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 27-** O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, dentre associados quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos, eleitos na assembleia geral juntamente com a Diretoria para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - Os conselheiros eleitos nomearão entre seus pares um presidente.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar, examinar, dar parecer, aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela Diretoria.

§ 3º- Os suplentes substituirão os membros efetivos na ordem do resultado da votação.

§ 4º- Os membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Diretoria sem direito a voto” .

15º - Cria no “Capítulo VI” renumerado a “Seção I - Das eleições” e “Seção II – Das condições para que o ocupante de cargo de diretoria possa concorrer a cargo político”; altera o Parágrafo único do art. 29 ( atual art. 30) para §§ 1º e 2º e renumera os demais para §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

## CAPÍTULO VI

### Seção I – Das Eleições

**Art. 29 –**

(..)

“§ 1º - A data para a realização da eleição será fixada em reunião da diretoria, quando serão designados também, os componentes da mesa ou das mesas que as presidirão. Cada mesa será composta de um presidente e dois mesários, não candidatos a cargos eletivos

“§ 2º - Os candidatos a cargos eletivos organizar-se-ão em chapas que deverão ser registradas em três vias na secretaria da entidade, mediante recibo autêntico, 30 (trinta) dias antes do pleito.

“§ 3º- O registro a que se refere este artigo, será requerido à associação por um dos candidatos à diretoria, requerimento esse que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a)- Ficha de qualificação de cada candidato;

b)- Carta da empresa associada onde exerce atividade, credenciando seu representante.

Handwritten signatures and a stamp with the number 08.

“§ 4º- As chapas, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão afixadas na sede social da associação em local adequado, a fim de que os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

“§ 5º- Toda chapa registrada terá como única legenda o título, **A.S.E.C** ” - Associação de Empresários de Cumbica -.É vedada na propaganda ou difusão das chapas, seja por que meio for, qualquer outra indicação, denominação ou qualificação.

“§ 6º- É vedada a inscrição do candidato em mais de uma chapa”.

16º - Acrescenta ao artigo 30 renumerado os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, que possuem a seguinte redação:

**Art. 30 -**

(...)

“§ 3º - Para concorrer a cargo de diretoria o candidato deverá ser associado há mais de seis meses e estar em dia com as suas obrigações sociais”.

“§ 4º - Para concorrer ao cargo de presidente, o candidato deverá ter exercido a um cargo diretivo anteriormente, em qualquer mandato, ser sócio - proprietário de empresa de qualquer ramo empresarial, vedada a candidatura de profissional liberal e de titular de firma individual”.

“§ 5º - Para concorrer aos demais cargos na diretoria, o candidato deverá ocupar cargo de diretor ou de gerente na empresa associada, comprovado por meio idôneo, e ser indicado por carta subscrita por seu representante legal ou procurador legalmente habilitado”.

“§ 6º - A indicação, se aceita, será pessoal e intransferível, e, caso o diretor eleito se desligue da empresa associada, ou se ocorrer a perda do cargo, sua vaga será preenchida na forma prevista nos Estatutos Sociais”.

17º - Acrescenta os artigos 31, 32 e 33 à “Seção II – Das condições para que o ocupante de cargo de diretoria possa concorrer a cargo político”, que possuem a seguinte redação:

**“Seção II – Das condições para que o ocupante de cargo de diretoria possa concorrer a cargo político”.**

**“Art. 31 - Qualquer membro da diretoria que desejar concorrer a cargo político deverá licenciar-se de sua função mediante solicitação expressa, com antecedência de 3 (três) meses da eleição”**

**“Art. 32 – O diretor licenciado poderá participar de todas as atividades da ASEC, ficando impedido apenas de votar nas reuniões de diretoria e nas assembléias gerais”.**

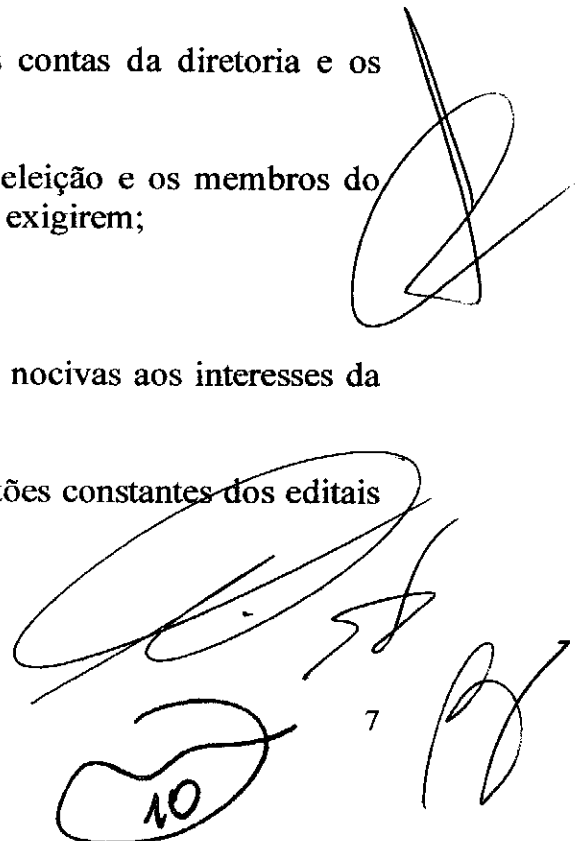
**“Art. 33 - É livre a filiação partidária dos diretores da ASEC, desde que não interfira nos seus interesses e objetivos, sendo, entretanto, vedada qualquer manifestação de apoio à pessoas, entidades ou evento político partidário em nome da associação”.**

18º - Adapta os artigos 33 e 34, renumerados para artigos 35 e 36 ao atual Código Civil a forma de convocação para assembléia e sobre a competência exclusiva da assembléia geral, altera e renumera as atuais alíneas “a”, “b” e “c” e acrescenta as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” ao citado artigo 36, com a seguinte redação:

**“Art. 35 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados.**

**Art. 36 - Compete privativamente à assembléia geral:**

- a)- eleger por voto secreto a diretoria e o conselho fiscal;
- b)- apreciar e deliberar sobre os relatórios e as contas da diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) demitir os diretores que ocuparem cargos de eleição e os membros do conselho fiscal, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- d) alterar os Estatutos Sociais,
- e) revogar as resoluções da diretoria, que reputar nocivas aos interesses da Associação;
- f)- Decidir, soberanamente, sobre quaisquer questões constantes dos editais de convocação.



g) deliberar sobre a dissolução da Associação, se houver prévio parecer da diretoria, e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter para instituição filantrópica, devidamente registrada perante as autoridades competentes”.

19º - Altera a redação do atual art. 35, renumerado para art. 37 e dá nova redação ao atual art. 36, renumerado para art. 38, em consequência da adaptação ao novo Código Civil; altera o seu Parágrafo único, os quais passam a ter a redação seguinte:

**“Art. 37 – As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas por edital afixado na sede da associação.**

**Art. 38 - As deliberações da assembléia serão tomadas por maioria simples, salvo as das letras “c”, “d” e “g”, do art. 36, que exigirão o voto de dois terços, pelo menos, dos associados presentes, especialmente convocados para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes” (Parágrafo único do art. 59 do atual Código Civil).**

**“Parágrafo único: A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, o qual dando início aos trabalhos convidará um secretário, dentre os associados presentes, para auxiliá-lo”.**

20º Altera a redação dos artigos 43 e 47 renumerados para artigos 45 e 52 e o artigo 50 renumerado para 51, os quais passam a ter a redação seguinte:

**“Art. 45 – O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à Administração, por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada nos termos do seu artigo 35.**

**Art. 51 - Nas ações de interesse coletivo ajuizadas nos termos do Art. 49 deste Estatuto, as despesas processuais e honorários advocatícios serão suportados pela associação, que poderá cobrar taxa adicional específica para o custeio das despesas processuais, inclusive na hipótese de sucumbência, quando as despesas respectivas serão divididas entre os associados, quando não houver disponibilidade financeira”.(Acrescentado pela AGO de 22/04/97).**

**Art. 52 – Fica eleito o Foro da comarca de Guarulhos para conhecer sobre quaisquer questões oriundas deste Estatuto”.**





**Art. 2º** - A Associação tem sua sede na Av. Santos Dumont, nº 1.436 – 2º andar, salas 14 e 15, Cumbica, Guarulhos - São Paulo.

**Art. 3º**- A Associação terá a duração por tempo indeterminado.

**Art. 4º**- Os objetivos da Associação são os seguintes:

a) colaborar com os órgãos públicos e as organizações não governamentais (ONGs) nas soluções dos problemas que afetam a região, apontando necessidades, propondo alternativas e acompanhando projetos de desenvolvimento;

b) constituir comissões de caráter permanente ou temporário, para elaboração de estudos, apresentação de propostas e colaboração em atividades específicas, consideradas de interesse da comunidade local;

c) desenvolver o relacionamento, integração e convívio entre os associados;

d) promover intercâmbio e divulgação de informações de interesse da região de Cumbica;

e) conceder, mediante convênio com entidades e profissionais de reconhecida idoneidade, assistência nas diversas áreas de interesse das empresas associadas;

f) primar pela transparência administrativa;

g) busca contínua da representatividade.  
*(Artigo e alíneas alterados pela AGO de 15/12/98).*

**Parágrafo único:** - A Associação não terá fins econômicos, não participará de política partidária e não permitirá que se façam em seu nome reuniões e manifestações políticas, primando pelo respeito às leis e às autoridades constituídas.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados - Direitos e Deveres**

**Art. 5º**- O quadro social será composto de um número ilimitado de pessoas jurídicas regularmente constituídas, representado por duas categorias de associados: *(Alterado pela AGO de 15/12/98).*

**a)- Associados fundadores:** Empresas cuja inscrição se efetivar até 30 (trinta) dias da data da aprovação do presente Estatuto.

**b)- Associados efetivos:** Empresas que tenham feitos sua inscrição após a data mencionada no item "a" .

**Art. 6º-** Os Associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades assumidas ou cometidas à Associação.

**Art. 7º-** Os Associados efetivos serão admitidos mediante proposta e após aprovação da Diretoria.

**Art. 8º- São direitos dos Associados:**

**a)-** Utilizar e gozar de todos os serviços e assistência prestados pela Associação.

**b)-** Comparecer às Assembléias Gerais e Reuniões Plenárias, discutir e votar os assuntos colocados em debates:

**c)-** Apresentar proposições e pedidos que julguem necessários ou convenientes para a consecução dos fins sociais;

**d)-** Votar e ser votado para cargos administrativos na Associação, desde que pertençam ao quadro diretivo da empresa que representam;

**e)-** Tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos e conferências que a Associação promover, inclusive seminários;

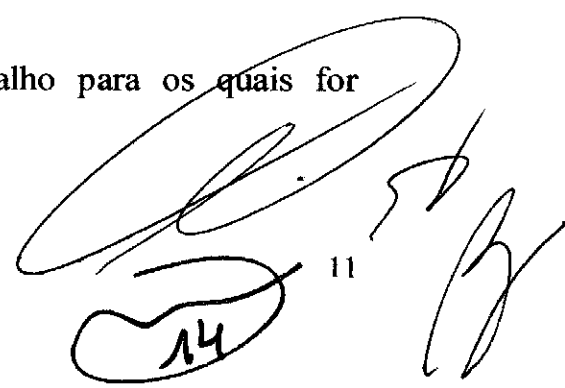
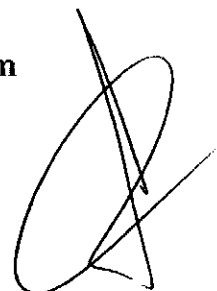
**f)-** Participar de reuniões, debates e outros eventos da espécie que forem promovidos e/ou patrocinados pela Associação.

**Art. 9º- São deveres dos Associados:**

**a)-** Respeitar e cumprir este Estatuto;

**b)-** Aceitar e prestigiar os atos da Associação e as decisões das suas Assembléias Gerais;

**c)-** Participar das reuniões dos grupos de trabalho para os quais for convocado;



14 11

- d)- Satisfazer suas obrigações perante a tesouraria da Associação;
- e)- Informar a Diretoria de tudo quanto direta, ou indiretamente, possa interessar à Associação e a classe empresarial que esta representa;
- f)- Contribuir, com meios que disponha, para o prestígio e prosperidade da Associação e da respectiva classe empresarial.

**Art. 10- Perderá a qualidade de Associada a empresa que:**

- a)- Tenha cessado suas atividades sob quaisquer motivos; (*Alterado pela AGO de 15/12/98*)
- b)- Deixar de pagar, respeitados os critérios determinados pela Diretoria, as contribuições a que estiver obrigada;
- c)- Por qualquer motivo deixar de cumprir as disposições contidas neste Estatuto.

§ 1º- As penalidades serão impostas pela Diretoria, com prévia audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 2º- Da penalidade imposta caberá recurso no prazo de 10 ( dez) dias para Assembléia Geral, que decidirá em última instância.

**Art. 11-** O Associado poderá se retirar da Associação quando desejar, mediante pedido de demissão por escrito, observando suas obrigações perante a tesouraria da Entidade.

**CAPITULO III**

**Do Exercício Social**

**Art. 12-** O Exercício Social será coincidente com o ano civil, iniciando-se a 1º de Janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - O Patrimônio da Associação será constituído pelas contribuições de seus membros, bens de qualquer natureza, doações que vier a receber e quaisquer outras rendas.

## CAPÍTULO IV

### **Da Administração**

**Art. 13-** A Diretoria será constituída de 8 (oito) membros sendo: Presidente, Vice – Presidente da Industria, Vice-Presidente do Comércio, Vice-Presidente de Serviços, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único:** O mandato da diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, permitido 1 (uma) reeleição para o cargo de presidente.

**Art. 14-** Para os membros de uma mesma Diretoria, da qual somente poderão participar representantes dos Associados, é vedada a eleição de mais de um representante de uma mesma empresa.

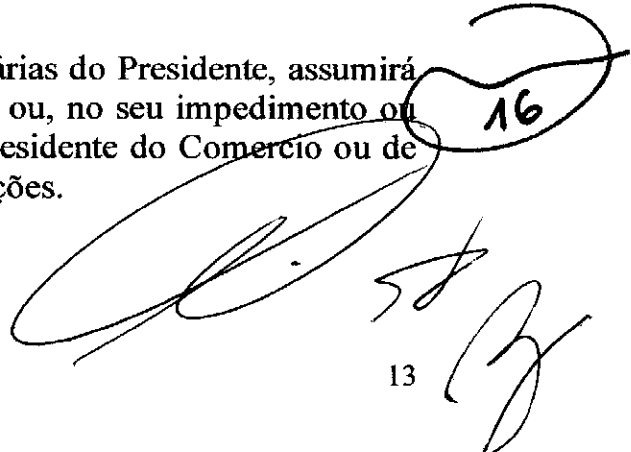
**Art. 15-** O representante de empresa que for eleito membro da Diretoria, perderá o respectivo mandato quando lhe for tirada ou, a qualquer título, venha a perder a credencial ou a qualidade de Diretor da Empresa Associada.

**Art. 16 -** Caso o cargo de Presidente se torne vago, seu preenchimento se dará pela ascensão de um dos Vice -Presidentes que atender aos requisitos do § 4º do art. 30, obedecida a ordem da chapa.

§ 1º - Não havendo substituto qualificado na forma do “caput” deste artigo, a diretoria convocará dentro de 10 (dez) dias assembléia geral com observância do Capítulo VI, Seção I do Estatuto, para deliberar e aprovar o preenchimento da vaga.

§ 2º – Para preencher os demais cargos da Diretoria eleita que se tornarem vagos, será convocada Assembléia Geral especialmente para esse fim na forma do artigo 35 deste Estatuto, que elegerá o substituto para o restante do mandato, dentre os associados que atendam aos requisitos para o cargo e estejam quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente, assumirá as suas funções o Vice-Presidente da Indústria ou, no seu impedimento ou ausência, assumirá, sucessivamente, o Vice- Presidente do Comercio ou de Serviços, sem prejuízo das suas respectivas funções.



**Art. 17** - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, podendo, entretanto, fazê-lo a qualquer tempo, tão logo convocada pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

**Parágrafo Único** - Constitui “quorum” para deliberação da Diretoria, a presença de pelo menos 1/3 ( um terço) do seu membros. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 18 - Compete à Diretoria:**

- a)- Orientar e dirigir os negócios da Associação;
- b)- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto, suas decisões e as Assembléias Gerais;
- c)- Resolver sobre os casos omissos e não previstos no Estatuto.
- d)- Administrar, admitir e excluir associados na forma deste Estatuto;
- e)- Apresentar à Assembléia Geral, relatório e contas de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único:** Os documentos, representações e demais papéis da Associação deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e mais um membro da Diretoria, com exceção de contratos de compra ou alienação de bens imóveis que serão assinados pelo Diretor Presidente mais dois membros da Diretoria.

**Art. 19- Compete ao Presidente:**

- a)- representar a associação para todos os efeitos na forma deste estatuto;
- b)- Convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da Diretoria;
- c)- Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- d) Nomear e destituir mediante a aprovação por maioria simples da Diretoria, Diretores para responderem por atividades, funções ou regiões de Cumbica, de interesse da ASEC, cujos mandatos encerrarão com o da Diretoria eleita;

17

e) Assinar com o Primeiro Secretário as atas de reuniões;

f) Assinar com o Primeiro Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques e levantamentos de depósitos e quaisquer espécies de títulos, cauções ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balancetes e relatórios financeiros;

**Art. 20- Compete ao Vice Presidente da Indústria:**

Tratar dos assuntos afetos às indústrias, de interesse da Associação.

**Art. 21- Compete ao Vice Presidente do Comércio:**

Tratar dos assuntos afetos ao comércio, de interesse da Associação.

**Art. 22- Compete ao Vice-Presidente de Serviços:**

Tratar dos assuntos relacionados com as empresas prestadoras de serviços de interesse da Associação.

**Art. 23- Compete ao 1º Secretário:**

Superintender os serviços de Secretaria da Associação, lavrar atas, assinar todos os documentos expedidos.(Alterado pela AGO de 15/12/98).

**Art. 24- Compete ao 2º Secretário :**

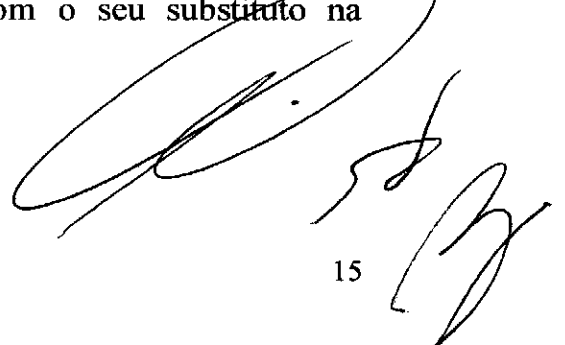
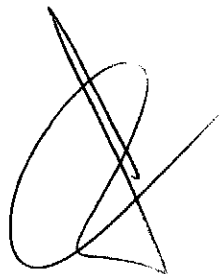
Substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos.

**Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:**

a)- Superintender todos os serviços de tesouraria;

b)- Arrecadar todas as rendas e efetuar pagamentos de despesas;

c)- Movimentar os fundos da Associação em bancos, assinando os cheques conjuntamente com o Diretor Presidente, ou com o seu substituto na eventualidade de seu impedimento;



d)- Dirigir e fiscalizar a contabilidade, que deve ser feita de forma legal e atender os princípios da sã administração, apresentando à Diretoria os balancetes dos movimentos da receita e despesas;

**Art. 26 - Compete ao 2º Tesoureiro:**

Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos.

**CAPITULO V**

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 27 -** O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, dentre associados quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos, eleitos na assembléia geral juntamente com a Diretoria para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - Os conselheiros eleitos nomearão entre seus pares um presidente.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar, examinar, dar parecer e aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela Diretoria.

§ 3º- Os suplentes substituirão os membros efetivos na ordem do resultado da votação.

§ 4º- Os membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Diretoria sem direito a voto.

**Art. 28-** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos seus membros, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

**CAPÍTULO VI**

**Seção I - Das Eleições**

**Art. 29-** As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-ão em assembléia geral dos associados, convocada na forma prevista neste Estatuto, sendo efetuada no mês de novembro, antes do término de cada mandato. *(Alterado pela AGO de 15/12/98).*



§ 1º A data para a realização da eleição será fixada em reunião da Diretoria, quando serão designados também, os componentes da mesa ou das mesas que as presidirão. Cada mesa será composta de um presidente e dois mesários, não candidatos a cargos eletivos. *(Alterado pela AGO de 15/12/98).*

§ 2º. Os candidatos a cargos eletivos organizar-se-ão em chapas que deverão ser registradas em três vias na secretaria da entidade, mediante recibo autêntico, 30 (trinta) dias antes do pleito. *(Alterado pela AGO de 15/12/98).*

§ 3º- O registro a que se refere este artigo, será requerido à Associação por um dos candidatos à diretoria, requerimento esse que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a)- Ficha de qualificação de cada candidato;
- b)- Carta da empresa associada onde exerce atividade, credenciando seu representante.

§ 4º- As chapas, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão afixadas na sede social da Associação em local adequado, a fim de que os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

§ 5º- Toda chapa registrada terá como única legenda o título, "A.S.E.C" - Associação de Empresários de Cumbica - É vedada a propaganda ou difusão das chapas, seja por que meio for, qualquer outra indicação, denominação ou qualificação.

§ 6º- É vedada a inscrição do candidato em mais de uma chapa. *(Artigo parcialmente alterado e parágrafos renumerados pela AGO de 15/12/98).*

**Art. 30** - A eleição será processada por voto secreto, vedado o voto por procuração ou correspondência, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ 1º- Em caso de ocorrer empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias, restrita às chapas anteriormente empatadas.

§ 2º- Somente poderão participar das chapas como candidato, e exercer o direito de voto, os representantes da parte diretiva das empresas associadas há mais de 6 (seis) meses nos quadros da "ASEC" e que estejam quites com as suas obrigações junto à Tesouraria da Associação.

§ 3º - Para concorrer a cargo de diretoria o candidato deverá ser associado há mais de 6 (seis) meses e estar em dia com as suas obrigações associativas.

§ 4º - Para concorrer ao cargo de presidente, o candidato deverá ter exercido a um cargo diretivo anteriormente, em qualquer mandato, ser sócio - proprietário de empresa de qualquer ramo empresarial, vedada a candidatura de profissional liberal e de titular de firma individual.

§ 5º - Para concorrer aos demais cargos na diretoria, o candidato deverá ocupar cargo de diretor ou de gerente na empresa associada, comprovado por meio idôneo, e ser indicado por carta subscrita por seu representante legal ou procurador legalmente habilitado.

§ 6º - A indicação, se aceita, será pessoal e intransferível e, caso o diretor eleito se desligue da empresa associada, ou se ocorrer a perda do cargo, sua vaga será preenchida na forma prevista nos Estatutos Sociais.

### **Seção II – Das condições para que o ocupante de cargo de diretoria possa concorrer a cargo político.**

**Art. 31** - Qualquer membro da diretoria que desejar concorrer a cargo político deverá licenciar-se de sua função mediante solicitação expressa, com antecedência de 3 (três) meses da eleição.

**Art. 32** - O diretor licenciado poderá participar de todas as atividades da ASEC, ficando impedido apenas de votar nas reuniões de diretoria e nas assembléias gerais.

**Art. 33** - É livre a filiação partidária dos diretores da ASEC, desde que não interfira nos seus interesses e objetivos, sendo, entretanto, vedada qualquer manifestação de apoio à pessoas, entidades ou evento político partidário em nome da Associação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da perda do mandato e da freqüência as reuniões**

**Art. 34-** Perderão, automaticamente, os seus mandatos, os Diretores que:

- a)- Deixarem, por si, pelas sociedades, empresas ou organizações de que fizerem parte, de pertencer ao quadro social da Associação.
- b)- Faltarem, sem motivo justificável, sucessivamente a 3 (três) ou alternadamente 5 (cinco) reuniões ordinárias da Diretoria.

## CAPÍTULO VIII

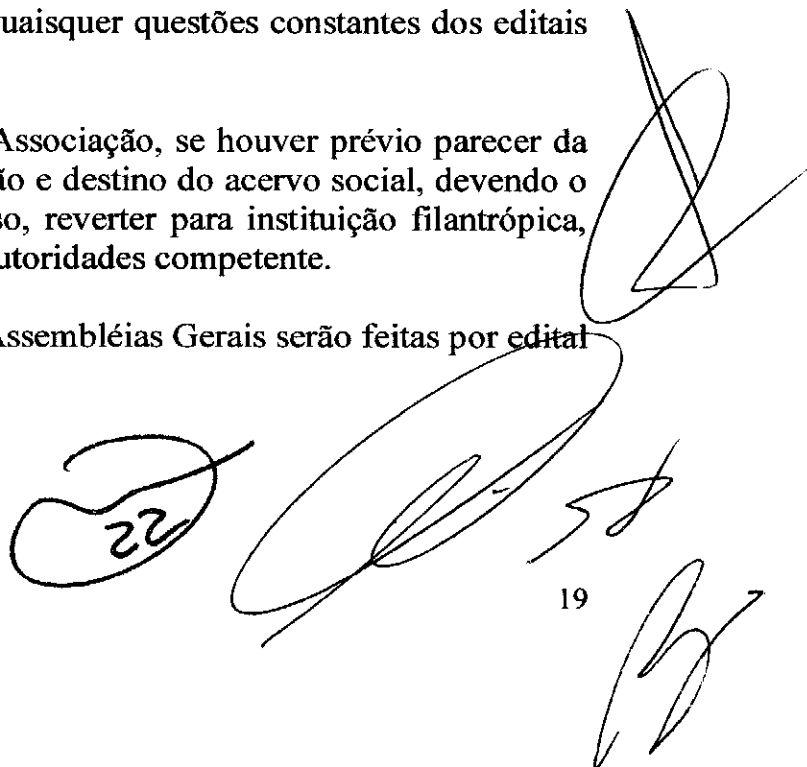
### **Das Assembléias Gerais**

Art. 35 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 36 - Compete privativamente à Assembléia geral:

- a)- eleger por voto secreto a diretoria e o conselho fiscal;
- b)- apreciar e deliberar sobre os relatórios e as contas da diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) demitir os diretores e os membros do conselho fiscal que ocuparem cargos de eleição, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- d) alterar os Estatutos Sociais,
- e) revogar as resoluções da diretoria, que reputar nocivas aos interesses da Associação;
- f)- Decidir, soberanamente, sobre quaisquer questões constantes dos editais de convocação;
- g) deliberar sobre a dissolução da Associação, se houver prévio parecer da diretoria, e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter para instituição filantrópica, devidamente registrada perante as autoridades competente.

**Art. 37 –** As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas por edital afixado na sede da associação.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the left, there is a signature that appears to be '22'. To its right is a large, stylized signature. Further right, there are several smaller signatures and initials, including one that looks like 'S' and another that looks like 'B'.

**Parágrafo único:** Os avisos de convocação serão publicados com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência da data da assembléia.

**Art. 38** -As deliberações da assembléia serão tomadas por maioria simples, salvo as das letras “c”, “d” e “g”, do art. 36, que exigirão o voto de dois terços, pelo menos, dos associados presentes, especialmente convocados para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (Parágrafo único art. 59 do atual Código Civil).

**Parágrafo único:** A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, o qual dando início aos trabalhos convidará um secretário, dentre os associados presentes, para auxiliá-lo.

## CAPÍTULO IX

### **Da Extinção**

**Art. 39** - A Associação somente poderá ser dissolvida por votação da maioria absoluta dos seus membros, na forma da Legislação em vigor.

**Art. 40** - Resolvida a extinção da Associação, liquidadas as obrigações passivas, o patrimônio será doado a uma ou mais entidades assistenciais, sem fins lucrativos, observadas as disposições legais vigentes.

## CAPÍTULO X

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 41** - A Associação não distribuirá lucros, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 42** - Os cargos previstos neste Estatuto para a Diretoria e Conselho Fiscal, são pessoais e intransferível.

**Art. 43** - Nenhuma remuneração será devida aos Diretores e membros do Conselho Fiscal, no exercício de seus cargos.

**Art. 44-** Os Diretores e Conselheiros, após o término de seus mandatos, permanecerão em seus cargos até que os novos membros eleitos sejam oficialmente empossados.

23

20

20

**Art. 45** – O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à Administração, por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada nos termos do seu artigo 35.

**Art. 46** - A totalidade da renda ou receita da Associação será aplicada, exclusivamente, na manutenção dos serviços e constituição do seu Patrimônio e demais despesas destinadas a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovadas em reunião de Diretoria.

**Art. 47** - A Diretoria fixará, anualmente, o valor das contribuições devidas pelo Associados e a forma de pagamento.


**Art. 48** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 49** - A associação terá legitimidade jurídica para representar ativamente, em juízo, o conjunto de seus associados, em ações cíveis, trabalhistas e tributárias, de interesse geral, independentemente de outorga de mandato. *(Acréscitado pela AGO de 22/04/97).*

**Art. 50** - O poder de representação previsto no artigo anterior não abrange poder para receber citação em nome de qualquer de suas associadas, nem de representá-las processualmente no pólo passivo, nem poderá ser utilizado em ação judiciais que visem proteger interesses particulares a cada empresa *(Acréscitado pela AGO de 22/04/97).*

**Art. 51** - Nas ações de interesse coletivo ajuizadas nos termos do artigo 49 deste Estatuto, as custas processuais e honorários advocatícios serão suportados pela Associação, que poderá cobrar taxa adicional específica para o custeio das despesas processuais, inclusive na hipótese de sucumbência, quando as despesas respectivas serão divididas entre os associados, quando não houver disponibilidade financeira *(Acréscitado pela AGO de 22/04/97).*

**Art. 52** – Fica eleito o Foro da comarca de Guarulhos para conhecer sobre quaisquer questões oriundas deste Estatuto.

  
Antonio Roberto Marchiori  
OAB/SP nº 185.120  
advogado

  
Luis Carlos Teodoro  
Presidente

  
Juvenil Florá de Jesus  
Secretário

